

Acordo de Cooperação Comunitária da Bacia hidrográfica do Rio Itapemirim que celebram entre si o Comitê da Bacia hidrográfica do Rio Itapemirim, a Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim e a Companhia de Alimentos Uniaves, localizada no município de Castelo.

O COMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPEMIRIM, neste ato representado pelo Presidente Paulo Henrique Moulin Breda, juntamente com o representante da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim e representantes da Companhia de Alimentos Uniaves, abaixo assinados, em consonância com a Resolução AGERH 008/2015.

Firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPEMIRIM, em razão dos seguintes fundamentos de fato e direito.

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/1981).

CONSIDERANDO o disposto da Resolução da AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o disposto na resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários.

CONSIDERANDO o disposto na resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.



72885378

Fls.	03
	7

CONSIDERANDO a declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização de água implica no respeito à lei.

CONSIDERANDO que, a Companhia de Alimentos Uniaves devolve, tratada, à bacia do Rio Itapemirim, no mínimo 80% do volume captado.

CONSIDERANDO ainda que, a Uniaves tem programas efetivos de sustentabilidade dos recursos hídricos, educação ambiental, entre outros programas de âmbito ambiental.

CONSIDERANDO a localização de captação da Companhia, onde não há interferências no atendimento ao consumo humano e animal e a vazão hídrica disponível atualmente não interfere os usuários a montante da captação.

CONSIDERANDO o atendimento ao volume descrito e aprovado na Outorga de captação n.º 56784910, da Companhia de Alimentos Uniaves.

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPEMIRIM, a fim de que a Companhia de Alimentos Uniaves possa, fazer uso dos recursos hídricos disponíveis, de acordo com a sua necessidade.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURIDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA incidirá em denuncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

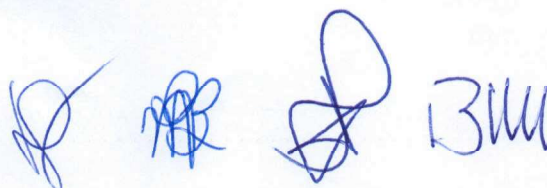
2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os COMPROMISSÁRIOS para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada no estado, proporcionando a boa e eficiente gestão Hídrica da Microbacia do Rio Itapemirim/ Rio da Prata, de modo a garantir a manutenção do funcionamento do Setor Industrial, em virtude de sua função social e econômica na geração de emprego e renda nos Municípios.

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

O descumprimento das clausulas acordadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA sujeitará aos COMPROMISSÁRIOS à revogação deste Acordo e denuncia ao Ministério Publico estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

4. CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO



Fica neste ato instituído a Comissão de Acompanhamento ao cumprimento deste Acordo, composta por:

01 Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim

01 Representante da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim

01 Representante da Companhia de Alimentos Uniaves

5. CLAUSULA QUINTA – EM CASO DE AGRAVAMENTO DA CRISE HÍDRICA

Fica neste ato estabelecido que atingido um ponto crítico para abastecimento humano e animal, de acordo com os dados de vazão fornecidos pela Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim para o município de Cachoeiro de Itapemirim, entretanto o COMITÊ da Bacia hidrográfica do rio Itapemirim promoverá as devidas medidas necessárias.

6. CLAUSULA SEXTA– DA VIGENCIA

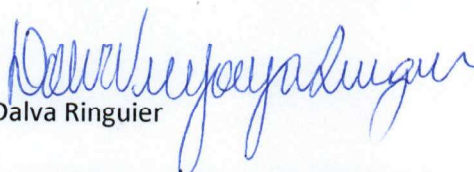
O presente ACORDO terá vigência até normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Cachoeiro do Itapemirim (ES), 28 de outubro de 2015.



Paulo Henrique Moulin Breda

Presidente do Comitê da bacia do Rio Itapemirim



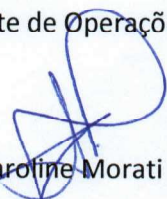
Dalva Ringuier

Secretária Executiva do Comitê da bacia do Rio Itapemirim



Bruno Marinho Ravaglia

Gerente de Operações da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim



Ana Caroline Morati Teixeira

Diretora de Operações da Uniaves